

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PORTARIA Nº 25/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica proibida a utilização do estacionamento interno da Câmara Municipal de Telêmaco Borba por qualquer servidor, efetivo ou comissionado, incluindo assessores, sendo a utilização desse espaço AUTORIZADA estritamente aos Vereadores.

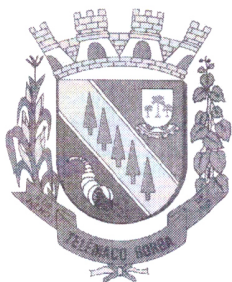
ARTIGO 2º - Fica estabelecido 1 (uma) vaga por Vereador sendo carro ou moto, para uso exclusivo do mesmo.

ARTIGO 3º - Fica proibida a utilização do estacionamento como garagem, sendo assim o veículo não pode pernoitar nas dependências da câmara, exceto no caso em que o vereador esteja em viagem a serviço da Câmara ou Município.

ARTIGO 4º - É considerado estacionamento as 10 vagas cobertas e o pátio, sendo 2 (duas) vagas para os VEÍCULOS OFICIAIS e as outras 8 vagas para os VEREADORES, podendo ser utilizado também o pátio para fins de estacionamento.

ARTIGO 5º - Na ausência de um dos veículos oficiais a vaga poderá ser utilizada pelo veículo particular do motorista designado para o serviço, sendo vetada a utilização se o mesmo já estiver utilizando uma vaga no estacionamento.

ARTIGO 6º - Fica autorizado aos Vigias a utilização do estacionamento em feriados, finais de semana e em períodos que não haja



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

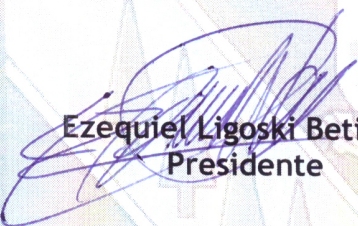
expediente na câmara.

ARTIGO 7º - Será permitida a entrada de veículos de terceiros para descarregamento de suprimentos ou prestação de serviço que justifique a estada do veículo no estacionamento.

ARTIGO 8º - Caso seja desatendida essa portaria o usuário do espaço será notificado e caso persista irá responder administrativamente, estando sujeito a sanções.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
19 de Março de 2020.


Ezequiel Ligoski Betim
Presidente

